



## SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 97.837.181/0001-47

Rua Bartolomeu Paes, nº 136, 05092-000, Vila Anastácio, São Paulo - SP

# AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e no Artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), ambas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (a "CVM"), a SATIPEL INDUSTRIAL S.A. ("Companhia"), seus acionistas COMPANHIA LIGNA DE INVESTIMENTOS, SALO DAVI SEIBEL, HELIO SEIBEL e FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAL ("Acionistas Vendedores"), o BANCO UBS PACTUAL S.A. ("Coordenador Líder"), o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., ("Credit Suisse"), em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores Globais", e o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ("Coordenador" e quando em conjunto com os Coordenadores Globais, "Coordenadores"), comunicam que foi requerido em 24 de julho de 2007, perante a CVM, o registro da distribuição pública primária de 16.393.443 ações ordinárias, a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária") e da distribuição pública secundária de 14.213.389 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária" e quando em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta"), totalizando 30.606.832 ações ordinárias ("Ações" ou "Ações Ordinárias") de emissão da Companhia, todas nominativas, escrituras, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.



### 1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. A autorização para realização da Oferta Primária foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de agosto de 2007. A autorização para a alienação das Ações de titularidade do acionista Fundo de Investimento em Participações Industrial e a realização da Oferta Secundária foi aprovada em reunião de seu Comitê de Investimento, no dia 15 de agosto de 2007. A autorização para a alienação das Ações de titularidade da Companhia Ligna de Investimentos e a realização da Oferta Secundária foi aprovada em reunião de seu Conselho de Administração, no dia 31 de agosto de 2007. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 31 de agosto de 2007, (i) aprovou o aumento do capital da Companhia mediante a emissão das Ações da Oferta Primária, com a possibilidade de emissão das Ações Adicionais, com exclusão do direito de preferência e sem prioridade aos atuais acionistas, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei de Sociedades por Ações"), para colocação por meio da Oferta Primária, e (ii) autorizou a diretoria a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização da Oferta Pública. O preço de emissão foi a aquisição por Ação, a ser fixado após a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido a seguir), conduzido junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores Globais, em conformidade com os artigos 23, parágrafo 1º e 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), tendo como parâmetro as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto aos Investidores Institucionais ("Preço por Ação") será aprovado pelos órgãos competentes da Companhia e dos Acionistas Vendedores, conforme o caso, antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

1.2. No âmbito da Oferta, serão distribuídas 30.606.832 Ações, sendo 16.393.443 mediante a emissão de novas ações da Companhia ("Ações da Oferta Primária") e 14.213.389 ações de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações da Oferta Secundária"). A Oferta será realizada em mercado de balcão não-organizado, no Brasil, com esforços de venda das Ações nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados no exterior, através de UBS Securities LLC e Credit Suisse Securities (USA) LLC ("Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o Regulamento da Rule 144-A do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act"), e nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil), com base na Regulagem S editado pela Securities and Exchange Commission ("SEC"), em todos os casos por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), Banco Central do Brasil ("BACEN") e CVM, e sob as supracitadas regras registradas no Securities Act.

1.3. De acordo com o Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Ações Ordinárias com Garantia Firme de Liquidação de Emissão da Satipel Industrial S.A. ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores, pelos Coordenadores Globais da Oferta e Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), esta última na qualidade de interveniente anuente, as Ações serão distribuídas em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, não-soldada, prestada pelos Coordenadores Globais da Oferta.

1.4. As garantias firmes acima descritas somente serão vinculadas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400.

1.5. A quantidade total de Ações poderá ser acrescida de lote suplementar de até 4.591.024 ações ordinárias, equivalentes a até 15% das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção de Ações Suplementares a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores Globais, a ser exercida pelo Coordenador Líder após notificação ao Credit Suisse e desde que a decisão de submissão das ações no momento da especificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores Globais ("Opção de Ações Suplementares"), para a aquisição das Ações Suplementares, a qual será destinada exclusivamente a atender a uma eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelos Coordenadores Globais no decorrer da Oferta e serão adquiridas nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas. A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e até 30 dias contados do início de negociação das Ações, inclusive.

1.6. Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em conjunto com os Coordenadores Globais, ser aumentada em até 6.121.366 Ações Adicionais, quantidade esta que não excederá 20% do total das Ações inicialmente ofertadas, compreendendo novo Ações a serem emitidas pela Companhia ou já existentes e de titularidade dos Acionistas Vendedores, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Ações Adicionais").

1.7. O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das Ações, pelo prazo de até 30 dias contados do início de negociação das ações, inclusive, por meio de operações de compra e venda das Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Satipel Industrial S.A. ("Contrato de Estabilização").

1.8. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$13,00 e R\$17,50, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa. O preço de emissão/venda será fixado após (i) a elevação dos Pedidos de Reserva e (ii) a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, em ambos os casos em consonância com o disposto no artigo 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 170, § 1º, III da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do preço de determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que as Ações serão distribuídas por meio de distribuição pública primária e secundária, em que o valor de mercado das Ações a serem emitidas/vendidas será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão seus ordens de compra no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderirem à Oferta não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, do processo de fixação do Preço por Ação.

### 2. PROCEDIMENTO DA OFERTA

2.1. Os Coordenadores Globais da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional, conforme definidas no item 2.4 abaixo.

2.2. Participam, ainda, da realização da Oferta de Varejo o Coordenador e o Banco Safra de Investimento S.A. ("Coordenador Contratado"), as sociedades corretoras membros da BOVESPA que aderiram ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição com os Coordenadores Globais (as "Corretoras Consorciadas"), e, em conjunto com o Coordenador, o Coordenador Contratado e os Coordenadores Globais, as "Instituições Participantes da Oferta".

2.3. Observados os limites de investimento previstos abaixo, a Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados no Brasil que não sejam considerados Investidores Institucionais e clubes de investimento que decidirem participar da Oferta de Varejo ("Investidores Não Institucionais") e que realizem solicitação de reserva mediante o preenchimento dos formulários específicos ("Pedidos de Reserva"), destinados à aquisição de Ações.

2.4. A Oferta será direcionada a (i) Investidores Não Institucionais, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional ("Valor Mínimo" e "Valor Máximo", respectivamente) e (ii) Investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujos valores de investimento excedam o valor máximo estabelecido para a Oferta de Varejo, fundos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ("Investidores Institucionais") e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução nº 2.689 e da Instrução nº 325 ("Investidores Institucionais Estrangeiros" ("Oferta Institucional").

2.5. Os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 10 de setembro de 2007 a 18 de setembro de 2007 ("Período de Reserva").

2.6. Os Investidores Não Institucionais que sejam (a) administradores da Companhia, (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; (c) outros pessoas vinculadas à Oferta; e (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e realizar seus Pedidos de Reserva no período de 10 de setembro de 2007 a 11 de setembro de 2007 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas").

2.7. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Satipel Industrial S.A. ("Prospecto Preliminar").

2.8. Após a concessão do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, a publicação do Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar, a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Satipel Industrial S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações, em mercado de balcão não-organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400, e o esforço de dispersão acionária, por meio da Oferta de Varejo junto aos Investidores Não Institucionais e da Oferta Institucional junto aos Investidores Institucionais, sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores Globais.

2.9. Os Coordenadores Globais, com a expressa autorização da Companhia, elaborarão um plano de distribuição das Ações da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, em conjunto com a Companhia e os Acionistas Vendedores, o qual deverá levar em conta o objetivo de criar uma base diversificada de acionistas, observando-se, para isso, os diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macro-econômica internacional e brasileira, assim como as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores Globais.

### 3. A OFERTA DE VAREJO

3.1. Caso haja demanda para tanto, o montante mínimo de 10% e até o máximo de 20% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares ou as Ações Adicionais ("Ações Objeto da Oferta de Varejo"), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) de acordo com as condições ali previstas e o seguinte procedimento:

I. durante o respectivo Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados deverá indicar Pedidos de Reservas, irrevogáveis e irretroativos, exceto pelo disposto no item IX abaixo, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento de formulário específico, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o Valor Mínimo e o Valor Máximo por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento neles aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e informações constantes do Prospecto Preliminar. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento neles aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;

II. os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e realizar seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, exceto pela colocação de Ações junto aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedido de Reserva no prazo de apresentação do Pedido de Reserva para Pessoas Vinculadas a que se refere o inciso II acima;

IV. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinado aos Investidores Não Institucionais, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais;

V. caso o total de Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de rateio será a igual distribuição e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do item I acima, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote o montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo; e (b) uma vez atendido o critério descrito no subitem (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, descondicionalmente às frações de Ações ("Rateio"). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores Globais, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio;

VI. até as 16:00 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio) e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquilo indicado no respectivo Pedido de Reserva;

VII. até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no item VI acima, junto à Instituição Participante da Oferta em que realizou seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;

VIII. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que com ele tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no item VII acima;

IX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva (até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do subitem (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso dos subitens (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento.

X. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará ao Investidor Não Institucional que com ele tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

3.2. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento neles aberta ou mantida pelo respectivo investidor Não Institucional.

3.3. Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a aquisição de Ações da Oferta mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, e conforme o procedimento descrito acima.

3.4. As Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas de acordo com o procedimento da Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações.

### 4. A OFERTA INSTITUCIONAL

4.1. As Ações, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais tal como descrito acima, serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, não tendo sido admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento.

4.2. Caso o número de Ações da Oferta objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações da Oferta remanescentes após o atendimento nos termos e condições acima descritos dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores Globais, com a anuência da Companhia, e observado o disposto no item 2.9 acima, melhor atenderam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

4.3. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição/subscrição das Ações da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição/subscrição.

4.4. Os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento.

### 5. LIQUIDAÇÃO, PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO, GARANTIA FIRME E ENTREGA DAS AÇÕES

5.1. A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. A colocação pública das Ações, incluídas eventuais Ações Adicionais, deverá ocorrer dentro do período de colocação que será de até três dias úteis a contar da data de publicação do Anúncio de Início ("Período de Colocação").

5.2. A liquidação física e financeira da Oferta, observado o disposto no item abaixo, deverá ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), incluídas eventuais Ações Adicionais. Caso as Ações que tenham sido alocadas não sejam totalmente liquidadas até o final do Período de Colocação, incluídas eventuais Ações Adicionais, cada um dos Coordenadores Globais, individualmente e sem solidariedade entre eles, subscreverão ou comprarão, até o último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada Coordenador Global previsto no Contrato de Distribuição, o saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações objeto da garantia firme de liquidação individual e não solidária prestada por cada um dos Coordenadores Globais, incluídas eventuais Ações Adicionais; e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidadas pelos investidores que as subscreveram ou compraram.

5.3. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores Globais antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Ações será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, exceto no caso de atividade de estabilização realizada nos termos do Contrato de Estabilização.

### 6. DIREITOS CONFERIDOS PELAS AÇÕES

6.1. As Ações conferem aos seus titulares os seguintes direitos:

- direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia;
- direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- em caso de alienação a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante;
- todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações; e
- ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação.

### 7. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

7.1. O objeto social da Companhia consiste na indústria e comércio da madeira aglomerada, simples ou revestida, formaldeído, resinas sintéticas e outros produtos químicos afins; indústria extrativa, de transformação e beneficiamento de madeira; florestamento e reflorestamento em terras próprias e/ou de terceiros; participação em outras empresas, como quitista ou acionista; exportação e importação; prestação de serviços, sede de empresa e unidade administrativa local, bem como outros negócios correlatos e conexos com os objetivos sociais. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar.

7.2. A Companhia decidiu aderir ao Novo Mercado, segmento especial de listagem da BOVESPA, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar, que estará à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado.

7.3. As Ações serão admitidas à negociação no Novo Mercado da BOVESPA, sob o código "SATI3", sendo que o início das negociações se dará no dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início. Para maiores informações sobre a negociação das Ações Ordinárias na BOVESPA, consulte uma instituição corretora de valores mobiliários autorizada a operar na BOVESPA.

### 8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. O registro de companhia aberta da Companhia foi solicitado em 24 de julho de 2007 e encontra-se em análise na CVM.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Office de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, ao presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informações contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

8.2. Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação do Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas Previstas <sup>(1)</sup>
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem o Logotipo das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início do Road Show • Início do Procedimento de Bookbuilding	03/09/2007 20/09/2007
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (com o Logotipo das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva (inclusive para Pessoas Vinculadas)	10/09/2007
3.	• Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	11/09/2007
4.	• Encerramento do Período de Reserva	18/09/2007
5.	• Encerramento das Apresentações de Road Show • Encerramento do Procedimento de Bookbuilding • Fixação do Preço por Ação • Assinaturas do Contrato de Distribuição e do Placement Facilitation Agreement • Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	19/09/2007
6.	• Publicação do Anúncio de Início	25/09/2007
7.	• Início da Negociação das Ações no Novo Mercado da BOVESPA	27/09/2007
8.	• Data de Liquidação	25/09/2007
9.	• Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	19/10/2007
10.	• Data de Liquidação das Ações Suplementares	24/10/2007
11.	• Publicação do Anúncio de Encerramento	25/10/2007

<sup>(1)</sup>Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, antecipações e adiamtos.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores Globais da Oferta realizarão apresentações aos investidores (roadshow), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

8.3. A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

8.4. Para a obtenção de maiores informações sobre a Oferta ou obter cópias do Prospecto Preliminar os investidores interessados deverão dirigir-se a CVM, nos seguintes endereços: (a) Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ. Tel.: (21) 3233-8686 ou (b) Rua Cinquato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP. Tel.: (11) 2146-2000, ou contatar quaisquer das Instituições Participantes da Oferta, nos endereços indicados abaixo:

- **Coordenador Global Líder**  
**BANCO UBS PACTUAL S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 10º andar, São Paulo - SP  
Sr. Evandro Pereira  
Tel.: (11) 3983-2000  
[http://www.ubs.com.br/1p/ubslatinamerica/capital\\_markets.html](http://www.ubs.com.br/1p/ubslatinamerica/capital_markets.html)
- **Coordenador Global**  
**BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), São Paulo - SP  
Sr. Allan Libman  
Tel.: (11) 3641-6800  
<http://br.credit-suisse.com/ofertas>
- **Coordenador**  
**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**  
Avenida Euclides Antônio, nº 891, 20º andar, São Paulo - SP  
Sr. André Tosello Latorre  
Tel.: (11) 3584-4523  
<http://www.unibanco.com.br/prospectos>
- **Coordenador Contratado**  
**BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S.A.**  
Avenida Paulista, nº 2.100, São Paulo - SP  
Sr. Paulo Henrique Medeiros Arruda  
Tel.: (11) 3175-9372  
<http://www.safraib.com.br> (ao acessar esta página o investidor deverá clicar em "Ofertas Públicas")

• **Corretoras Consorciadas**  
Informações sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas no site da Internet da CBLC ([www.cbic.com.br](http://www.cbic.com.br)).  
8.5. O Prospecto Preliminar e demais informações sobre a presente Oferta também estará disponível nos seguintes sites: <http://www.satipel.com.br>, [http://www.ubs.com.br/1p/ubslatinamerica/capital\\_markets.html](http://www.ubs.com.br/1p/ubslatinamerica/capital_markets.html), <http://br.credit-suisse.com/ofertas>, <http://www.unibanco.com.br/prospectos>, <http://www.safraib.com.br>, <http://www.cvm.gov.br> e <http://www.bovespa.com.br>.

O Prospecto Preliminar contém informações complementares a este documento e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

### LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Este aviso não é uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida ou restrita, sendo que não haverá registro da Oferta junto à SEC ou qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor residente e domiciliado no Brasil que esteja proibida por lei de adquirir as Ações. Veja a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

A presente Oferta está sujeita à prévia aprovação da CVM.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações e serem distribuídas."

# CREDIT SUISSE



COORDENADOR



COORDENADOR CONTRATADO



# Safra

COORDENADOR LÍDER



# UBS Pactual

[www.satipel.com.br](http://www.satipel.com.br)